



LEI Nº 839 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Instalação de Sinalização das lombadas “quebra-molas” implantado na Rua Juvenal Bernardino de Freitas e adjacentes.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a instalar sinalizações a fim de evitar maiores transtornos e acidentes aos condutores que trafegam pela Rua Juvenal Bernardino de Freitas e adjacentes.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá providenciar a adequação e sinalização dos atuais e novos quebra-molas não sinalizados nas vias públicas da zona urbana do município.

Dessa forma, a sinalização atenderá os seguintes critérios:

I - Deverá ser instalada a sinalização vertical respeitando uma distância de 100 metros antes do quebra-molas em se tratando de vias de transito rápido, e nos demais casos, observará as normas de transito brasileiro;

II - A placa vertical indicará a velocidade mínima para o local e também placa vertical indicando a existência da lombada;

III - No próprio quebra-molas serão pintadas marcas oblíquas na cor amarela.

Art. 2º - Os prejuízos causados aos condutores pelo descumprimento da lei devem ser resarcidos pelo poder público nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará em crime de responsabilidade.



Art. 4º - O município terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 21 de novembro de 2023.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional